



## SÃO PAULO OBRAS - SPObras

CONTRATO Nº018183010

PROCESSO SEI Nº 7910.2017/0000626-2

PREGÃO 002/2018

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO OBRAS - SPObras**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 11.958.828/0001-73, com sede nesta Capital na Avenida São João, nº 473 - 21º andar, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, PAULO SANTORO DE MATTOS ALMEIDA, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.254.967-7 e CPF nº 007.515.038-78 e por seu Diretor de Projetos, LUIZ CARLOS LUSTRE, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.449.721-0 e CPF nº 837.109.578-34, domiciliados nesta capital, doravante denominada **SPObras**, e de outro lado a empresa **ACG Assessoria Ocupacional Ltda-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11383444/0001-70, com sede à Rua Vinte e Quatro de Maio, 35, 3º Andar conjunto 301 e 302 – Republica/São Paulo/SP, neste ato representada, por seu Sócio, CLEBER SABINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 26.557.715-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 296.116.998-40, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e respectivas alterações, Lei Municipal nº 13.278, de 07/01/02 e Decreto Municipal nº 44.279, de 24/12/03 e na forma das cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para desenvolver, implantar e executar os serviços relativos ao PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – **PCMSO – NR7** e ao PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – **PPRA – NR9**, conforme previsto na legislação trabalhista, Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, especialmente as Normas Regulamentadoras NR7 E NR9 do Ministério do Trabalho e Emprego, e fixadas no Termo de Referência, e na Proposta da Contratada, que passam a integrar este contrato, independentemente da transcrição.

- 1.1. Os serviços serão executados no regime de empreitada por Preço Unitário.
- 1.2. O início da prestação dos serviços ora contratados far-se-á mediante Ordem de Serviço emitida pela SPObras, que informará, obrigatoriamente, a especificação dos trabalhos a serem executados, o valor e a data de início, além de outras informações que se fizerem necessárias.
- 1.3. Os exames periódicos serão realizados anualmente, na sede da SÃO PAULO OBRAS-SPObras, por 3 (três) dias consecutivos, período integral, com intervalo de 01H00 para almoço e os demais exames, no endereço da contratada, num raio de 1,5km de distância, no máximo, da sede da SPObras. As datas citadas serão agendadas previamente.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

- 2.1. O prazo deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante a celebração de termo de aditamento nos termos da Lei.

CLC

- 2.2. Fica assegurado à SPOBRAS, no término do prazo contratual, o direito de exigir que a CONTRATADA continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de 90 (noventa) dias, a fim de evitar solução de continuidade na prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO E PREÇOS**

- 3.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), base março/2018, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, assim distribuídos:
- a) R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) referentes ao desenvolvimento, implantação e execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, os quais serão realizados em 02 (duas) oportunidades ao custo unitário de R\$1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais).
  - b) R\$8.970,00 (oito mil, novecentos e setenta) reais, referente ao PCMSO – Exames Clínicos, considerando a quantidade estimada de 460 (quatrocentos e sessenta) exames ao custo unitário de R\$19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos reais).
    - b.1) Os exames periódicos serão realizados anualmente, na sede da SÃO PAULO OBRAS-SPObras, por 3 (três) dias consecutivos, período integral, com intervalo de 01H00 para almoço e os demais exames, no endereço da contratada, num raio de 1,5km de distância, no máximo, da sede da SPObras. As datas citadas serão agendadas previamente.
  - c) R\$13.030,00 (treze mil e trinta reais) referente ao desenvolvimento, implantação e execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, considerando a quantidade estimada de 30 (trinta) exames ao custo unitário de R\$434,33 (quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos).
    - c.1) As ações do PPRA devem ser desenvolvidas no âmbito de cada unidade da empresa, localizadas na cidade de São Paulo, sob a responsabilidade do empregador, com a participação dos trabalhadores, sendo sua abrangência e profundidade dependentes das características dos riscos e das necessidades de controle.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS INCIDENTES**

- 4.1. Nos preços estabelecidos neste contrato estão inclusas todas as despesas direta ou indiretamente relacionadas com a prestação dos serviços, inclusive com tributos de

qualquer natureza, devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos, quer sejam eles Federais, Estaduais, Municipais, mão-de-obra, encargos trabalhistas e sociais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÕES, FATURAS E PAGAMENTOS**

- 5.1. A medição dos serviços efetivamente prestados será mensal e deverá conter todas as atividades realizadas e aprovadas pela SPObras, consubstanciadas em relatório detalhado indicando todos os serviços executados no referido mês.
- 5.1.1 A medição deverá ser entregue no protocolo da SPObras, na Avenida São João, 473 -19º andar, até o 3º dia útil do mês subsequente ao período da medição, com exclusão de qualquer outro local, e a sua data de entrega deverá ser registrada na própria medição e no comprovante de entrega a ser devolvido à CONTRATADA.
- 5.1.2. O Documento Fiscal a ser emitido pela CONTRATADA, está definido no código de serviços do Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM).
- 5.1.3. O Documento Fiscal deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- número deste contrato
  - número da medição
  - período da medição
  - valor total do documento fiscal
- 5.2 Todos os Documentos Fiscais mencionados nesta cláusula deverão ser emitidos e apresentados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação por meio de e-mail enviado pela DAF-GRH Gerência de Recursos Humanos da SPObras, da aprovação da medição.
- 5.3 Caso a CONTRATADA atrase a entrega das medições ou dos Documentos Fiscais, a SPObras postergará o prazo de pagamento por igual período de atraso.
- 5.4 Juntamente com as Notas Fiscais de Serviços/Notas Fiscais, Faturas de Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos a seguir discriminados, para verificação, pela SPObras, do cumprimento dos deveres trabalhistas:
- a) Guia de recolhimento da GPS referente ao mês de prestação do serviço;
  - b). Guia de FGTS (GFIP-SEFIP), e Conectividade Social referente ao mês de prestação de serviço; e
  - c). Guia de ISS referente ao mês de prestação de serviço.
- 5.5 Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da SPObras ou através de crédito em conta corrente bancária indicada prévia e formalmente pela CONTRATADA, a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data final do período a que se referir a medição, com exclusão do dia do início e inclusão do dia do vencimento.

## SÃO PAULO OBRAS - SPObras

- 5.6 Fica expressamente estabelecido que a SPObras não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.
- 5.7 A SPObras estará impedida de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA no caso de existência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 57.580 de 19/01/17, fica adotado como índice de reajuste, o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válida no momento da aplicação do reajuste.
- 6.1.1. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data da aplicação do reajuste, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste de que trata o “caput” deste artigo será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.
- 6.1.2. Excepcionalmente, na vigência da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, será adotado, na aplicação do reajuste, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIFE.
- 6.1.2.1. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.

### CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA SPObras

- 7.1. Pagar à CONTRATADA os preços ajustados, na forma e condições estabelecidas neste contrato.
- 7.2. Disponibilizar à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os documentos, dados e informações que se fizerem necessários para a adoção das medidas relacionadas à consecução do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Atuar com base na legislação trabalhista e outras exigências legais vigentes, executando as atividades previstas no Termo de Referência.

- 8.2. A CONTRATADA obriga-se, por si e por seus prepostos, à manutenção de sigilo sobre todos os dados e informações fornecidos pela SPObras, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada por escrito pela SPObras, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.
- 8.3. A CONTRATADA é responsável pela qualidade técnica dos serviços que executar, respondendo pelos danos causados à SPObras por eventual ação ou omissão na prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 8.4. Na execução dos serviços a CONTRATADA manterá a SPObras informada do andamento, prestando-lhe os esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como comunicará, por escrito, quaisquer dificuldades surgidas durante a realização dos serviços.
- 8.5. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela SPObras para a prestação dos serviços.
- 8.6. A CONTRATADA arcará com os pagamentos de quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos deste contrato, pelos quais seja responsável.
- 8.7. Indicar como coordenador responsável pela execução do PCMSO, Médico especializado em Medicina do Trabalho.

#### **CLÁUSULA NONA – COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. Cada parte designará por escrito, em até 10 (dez) dias da assinatura deste contrato, um empregado devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, através dos quais serão feitos os contatos entre as partes.
- 9.2. A fiscalização dos serviços não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E MULTAS**

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções legalmente estabelecidas nos termos do Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
- 10.2. Ficam estabelecidas as seguintes multas em que incidirá a CONTRATADA, em razão de ato ou fato punível constatado pela SPObras:
  - 10.2.1 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, além da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, pela inexecução total do ajuste.

## **SÃO PAULO OBRAS - SPObras**

- 10.2.2. 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA..
- 10.2.3. 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, e o dobro na hipótese de reincidência, pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, se a SPObras não optar, desde logo, pela sua rescisão.
- 10.2.4. Aplicadas as multas, os valores correspondentes serão descontados, pela SPObras, do crédito a que fizer jus a CONTRATADA, ou cobrados administrativa ou judicialmente, na forma da legislação em vigor.
- 10.2.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

- 11.1. A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subcontratar o presente Contrato, no todo ou em parte. A não observância destas disposições acarretará a aplicação do disposto na Cláusula Décima Quarta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS**

- 12.1. A SPObras reserva-se o direito de determinar a suspensão temporária dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

- 13.1. Findo o prazo contratual e constatada a inexistência de quaisquer pendências, a SPObras lavrará o "TERMO DE ENCERRAMENTO", deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

- 14.1. A rescisão do presente contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como na Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRIBUTOS**

- 15.1. Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, que sejam de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, serão por ela recolhidos sem direito a reembolso. A SPObras, quando fonte retentora, descontará e recolherá nos prazos de lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.
- 15.2. Se durante o prazo de vigência deste contrato forem criados novos tributos, taxas, encargos e contribuições fiscais e parafiscais, ou modificadas as alíquotas dos atuais, a SPObras analisará os respectivos efeitos sobre a presente contratação.

- 15.2.1. Caso haja diferença a maior, a SPObras somente procederá ao pagamento mediante comprovação, pela CONTRATADA, do ônus daí decorrente.
- 15.2.2. Na hipótese de a CONTRATADA vir a beneficiar-se de isenções junto ao fisco, a SPObras procederá a revisão do custo indicado na data base.
- 15.3. A SPObras reserva-se o direito de solicitar, quando necessário, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INAPLICABILIDADE DE NOVAÇÃO AUTOMÁTICA**

- 16.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÕES**

- 17.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, serão consideradas se efetuadas por meio de correio eletrônico ou correspondência, devidamente protocolizada e entregue no Protocolo Geral da SPObras, endereçada como segue:

**SPObras:**

SÃO PAULO OBRAS- SPObras  
Avenida São João, 473 -19º  
01035-000 - São Paulo – SP  
Atenção: Gerência de Recursos Humanos

**CONTRATADA: ACG Assessoria Ocupacional Ltda-ME**

Rua Vinte e Quatro de Maio,35 - 3º Andar conjunto 301 e 302  
Republica/São Paulo/SP  
Atenção: Renata Kanashiro Morita

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO**

- 18.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO**

19.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir eventuais questões decorrentes desta contratação.

E por se acharem justas e acertadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma.

São Paulo, 05 de abril 2018.

Pela SPObras:



**PAULO SANTORO DE MATTOS ALMEIDA**  
Diretoria Administrativa e Financeira



**LUIZ CARLOS LUSTRE**  
Diretoria de Projetos

Pela CONTRATADA:



**CLEBER SABINO DA SILVA**  
Sócio